



CONTRATO Nº 1307/2013

(909439)

Contrato que entre si celebram, de um lado, o Estado do Ceará, através da **Secretaria da Saúde do Estado do Ceará-Hospital Geral de Fortaleza-HGF**, do outro, a Empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, para os fins que nele se declaram.

Estado do Ceará representado pela **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ / HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF/SESA**, inscrito no CNPJ nº 07.954.571/0014-29 estabelecido na Rua Ávila Goulart nº 900 - Papicu - CEP: 60.155-290, em Fortaleza-CE, representado por seu Diretor **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA** RG Nº 592692 SSP/PI E CPF Nº 227.539.903-87, denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, 400 - Distrito Genesco Aparecido de Oliveira - Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 58.295.213/0018-16, representada, neste ato pelo Sr. **LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS** RG nº 44.053.082-2 SSP/SP e CPF nº 323.110.578-12, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 0527/2013**, conforme **Processo nº 13019812-9**, cadastrado na **Intenção de Gastos nº 784647000**, disposto nas cláusulas seguintes;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1.O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 20130527, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e Decreto Estadual nº 30.601 de 15.07.2011, publicado no DOE de 20.07.2011, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

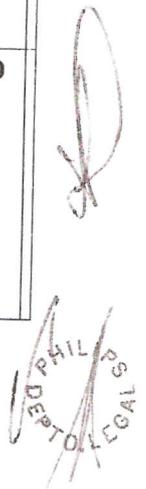
2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 20130527, e seus Anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição, com instalação, de 01(um) equipamento de Ressonância Magnética 1,5 tesla, tipo fechada para corpo inteiro, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** fornecerá o **ITEM 01**, conforme descrição e quantitativo a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO
01	<b>Ressonância Magnética 1,5 Tesla, tipo fechada, para corpo inteiro.</b> <b>Magneto:</b> ↑ Intensidade do campo 1,5 T; ↑ Material Supercondutivo com blindagem ativa; ↑ Refrigeração Sistema com criogênio (Hélio líquido); ↑ Material Supercondutivo com blindagem ativa; ↑ Consumo de hélio máximo: 30 ml/hora; ↑ Diâmetro interno mínimo: 60 cm;	UND	01	R\$ 2.550.000,00





CONTRATO Nº 1307/2013

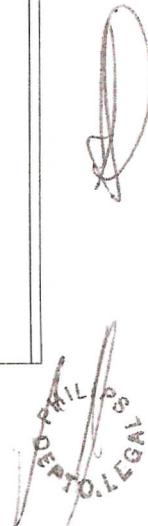
<p>↑ Homogeneidade com DSV de 40 cm (quarenta centímetros) &lt; 0.4 ppm (quatro partes por milhão) typical;</p> <p>↑ Estabilidade do campo magnético no mínimo de 0,1 ppm/h (zero vírgula uma parte por milhão por hora);</p> <p>↑ Intercomunicador de 02 (duas) vias operador / paciente;</p> <p>↑ Chave de parada de emergência, com redução do campo magnético;</p> <p>↑ Sistema de segurança e alarme contra vazamento de hélio;</p> <p>↑ Sincronismo com pulsos periféricos e respiratórios;</p> <p><b>Gradiente:</b></p> <p>↑ Intensidade de campo com duty cycle 100% com amplitude real mínima de 30 (trinta) mT/m real para cada eixo (x, y e z) ou melhor; ↑ Slew rate mínimo a 100% mínimo: 120 T/m/mseg real por eixo (x, y e z);</p> <p>↑ TE 3D em matriz de 256 x 256 de 0,55 ms, ou melhor; ↑ TR 3D em matriz de 256 x 256 de 1,50 ms, ou melhor;</p> <p><b>Mesa de exames:</b></p> <p>↑ Deslocamento horizontal e vertical, totalmente motorizados; ↑ Precisão do deslocamento +/- 01mm (hum milímetro);</p> <p>↑ Capacidade de sustentação de carga mínimo de 150 kg;</p> <p>↑ Movimentação automática da mesa durante o exame;</p> <p>↑ Sistema de emergência que permita a retirada manual da mesa do interior do magneto em caso de falta de anergia elétrica;</p> <p><b>Sistema de Radiofrequência (RF):</b></p> <p>↑ Sistema de recepção com no mínimo 08 canais independentes e lineares ativos e simultâneos;</p> <p>↑ Largura de banda de no mínimo 1 Mhz por canal de RF ou melhor; ↑ Sistema de aquisição paralela com fator mínimo de aceleração de 3 vezes;</p> <p>↑ Potência de saída de 15 Kw ou melhor;</p> <p><b>Parâmetros Mínimos de Aquisição:</b></p> <p>↑ Aquisições em 2D e 3D;</p> <p>↑ Matriz de aquisição e visualização sem interpolação: 1024 x 1024;</p> <p>↑ Espessura de corte mínima em 2D (matriz 256 x 256): 0,5 mm ou menor;</p> <p>↑ Espessura de corte mínima em 3D (matriz 256 x 256): 0,1mm ou menor;</p> <p>↑ Campo de Visão (FOV) mínimo em cada eixo (x, y e z): 10 cm ou menor;</p> <p>↑ Campo de Visão (FOV) máximo em cada eixo (x, y e z): 48 cm ou maior.</p> <p><b>Sequência e técnicas mínimas de Imagem:</b></p> <p>↑ Spin Echo (SE) e Fast Spin Echo (FSE) ou Turbo Spin Echo (TSE);</p> <p>↑ Single Shot FSE ou Turbo;</p> <p>↑ Inversion Recovery (IR);</p> <p>↑ Eco de gradiente (GRE);</p> <p>↑ Sequência Eco -planar (EPI);</p> <p>↑ DARK FLUID ou FLAIR (Fluid Attenuation IR), Fast</p>			
---	--	--	--





**CONTRATO Nº 1307/2013**

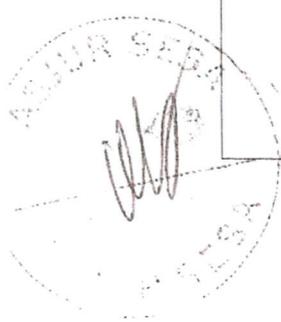
<p>FLAIR; ou similar;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>↑ Single Shot EPI;</li><li>↑ 2D-TOF e 3D-TOF;</li><li>↑ Phase Contrast Vascular Imaging;</li><li>↑ CINE;</li><li>↑ STIR;</li><li>↑ Single e Multi Shot EPI;</li><li>↑ Sequência para estudo T1 ou T2 de alta resolução;</li><li>↑ Saturação de água;</li><li>↑ T1 volumétrico e T2 volumétricos e Isotrópicos;</li><li>↑ Sequências de correção de movimentos involuntários com correção nos três eixos (X, Y e Z) e possíveis em T1, T2 e FLAIR e para qualquer anatomia;</li><li>↑ Aquisição paralela compatível com os pacotes clínicos solicitados, com fator real de aceleração de no mínimo 3 vezes, quando disponível.</li></ul> <p><b>Console de Comando/Computador com:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>↑ Processador de no mínimo 2.4GHz e memória mínima de 6 GB ou melhor;</li><li>↑ Capacidade de armazenamento 140 GB, ou maior;</li><li>↑ Capacidade para armazenar em disco rígido no mínimo 110.000 (Cento e dez mil) imagens com matriz 256 x 256, full FOV;</li><li>↑ Capacidade para reconstrução e visualização de imagem em matriz 1024 x 1024, ou melhor;</li><li>↑ Velocidade de reconstrução mínima de 1300 imagens / seg em matriz 256 x 256 full FOV;</li><li>↑ Um monitor LCD color de alta resolução, mínimo 18" widescreen;</li><li>↑ Teclado alfanumérico;</li><li>↑ Mouse e/ou trackball;</li><li>↑ Capacidade para realização de zoom;</li><li>↑ Capacidade para sincronismo pelo ECG;</li><li>↑ Capacidade para sincronismo pelo pulso periférico;</li><li>↑ Capacidade de sincronismo respiratório;</li><li>↑ Sistemas de protocolos abertos, com possibilidades de alterações/personalização, envio e recepção via Net de protocolos compartilhados.</li></ul> <p><b>Estação de trabalho:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>↑ CPU com clock de 2.4Ghz, ou melhor;</li><li>↑ RAM mínimo de 4 Gbytes;</li><li>↑ CD-RW;</li><li>↑ Disco rígido de no mínimo 140GBytes;</li><li>↑ Um monitor de LCD, colorido, de alta resolução, com no mínimo 23", ou dois monitores coloridos de alta resolução de no mínimo 18 polegadas cada;</li><li>↑ Mouse, Teclado;</li><li>↑ Software Visualizador Dicom Viewer;</li><li>↑ Software de MPR;</li><li>↑ Software de MIP;</li><li>↑ Renderização de Imagens 3D;</li><li>↑ Medição de distância e ângulo;</li><li>↑ Medição de região de interesse (ROI);</li><li>↑ Subtração ou soma de imagens;</li><li>↑ Software de exportação e de importação DICOM;</li><li>↑ Software query/retrieve DICOM;</li><li>↑ Impressão DICOM;</li></ul>			
---	--	--	--





CONTRATO Nº 1307/2013

<p><b>Conjuntos de Bobinas:</b> Todas as bobinas devem permitir a possibilidade de conexão simultânea de duas bobinas ou mais: ↑ Bobina para exames de crânio, com 6 canais. ↑ Bobina ou sistema de bobinas para exame de Neuro, incluindo a parte vascular com mínimo de 8 canais. ↑ Bobina para exame de coluna por segmento ou coluna total com mínimo de 4 canais. ↑ Bobina ou sistema de bobinas para exames de tórax, abdômen e pélvis com no mínimo 4 canais. ↑ Bobina para exames do joelho , com no mínimo 8 canais. ↑ Bobina para exames de tornozelo , com no mínimo 8 canais. ↑ Bobina para exames de punho , com no mínimo 8 canais. ↑ Bobina para exames de ombro com no mínimo 6 canais. ↑ Bobina compatível com aquisição paralela para exames de articulação tempo mandibular e órbita com no mínimo 2 canais. ↑ Bobina de Mama com mínimo de 4 canais.</p> <p><b>PROGRAMAS PARA APLICAÇÕES:</b> Programas padrões e pré-programados para protocolos de: ortopedia, neurologia, abdômen, angiografia, oncologia, pediátrico, cardíaco e mama.</p> <p><b>1. Neurologia</b> ↑ Seqüência de perfusão cerebral Single Shot Echo Planar (EPI) e gráficos dos picos de impregnação coloridos; ↑ Seqüência de Difusão Single Shot Echo Planar (EPI) com Mínimo valor de Ponderação (b-Value) de 7.000 s/mm e mapas de ADC automáticos; ↑ Espectroscopia de prótons de Hidrogênio PRESS (Spin Echo) e STEAM; ↑ Técnicas Single-voxel e multi-voxel para Crânio; ↑ Espectroscopia 2D e 3D compatível com aquisição paralela, se disponível; ↑ Software de pós-processamento avançado de Espectroscopia que permita a alteração da linha de base dos picos, identificação automática dos picos dos metabólicos e tabela de correlação; ↑ Software para correção de movimentos ativos executados pelo paciente possíveis em imagens ponderadas em T1, T2 e IR e nos três eixos (X, Y e Z); ↑ Aquisição paralela possível com qualquer seqüência se disponível; ↑ DTI – Difusion Imaging com pelo menos 25 direções e reconstruções de 2D e 3D com mapas coloridos que mostrem a direção e reconstrução tridimensional dos traços neurais (TRACTOGRAFIA) instalada na estação de trabalho; ↑ Seqüência ponderada em susceptibilidade magnética para detecção de microangiopatias (VENOUS BOLD, SWAN, SWI ou similar)</p> <p><b>2. Angiografia</b> ↑ 3D Contrast Enhanced; ↑ Software para angiografia com contraste avançada</p>		
---	--	--

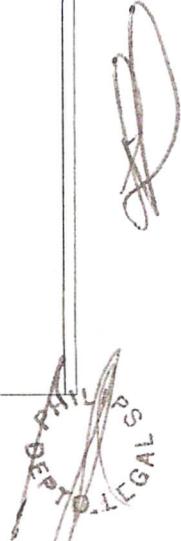


*[Handwritten signature]*  
DEPTO. LEGAL

**CONTRATO Nº 1307/2013**

<p>com movimentação de mesa automática e troca rápida entre a sequência 2D e 3D (Fluro Triggered MRA, Mobi Track);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>↑ Técnica de Timing Bolus (Bolus Track, SmartPrep ou Care Bolus);</li> <li>↑ Aquisições de Angiografia Time-of-flight (TOF) e Phase Contrast;</li> <li>↑ Flair (Fluid attenuation IR) EPI ou similar;</li> <li>↑ Software de aquisição de angiografia para vasos arteriais;</li> <li>↑ Quantificação de fluxo;</li> <li>↑ Sequência para angiografias periféricas com junção automática das estações estudadas e possibilidade de protocolos variados por estação de estudo;</li> <li>↑ Aquisições 3D para volume múltiplo;</li> <li>↑ Técnicas de reconstrução do espaço K (Centra, Centric, Elíptica);</li> <li>↑ Time Resolved MRA;</li> <li>↑ Sequência que permite a formação de imagens vasculares aceleradas com resolução temporal e realçadas por contraste;</li> <li>↑ Aquisição paralela possível com qualquer sequência se disponível.</li> </ul> <p><b>3. Cardiologia</b> Sequências para estudos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>↑ Morfologia</li> <li>↑ Funcional</li> <li>↑ Viabilidade</li> <li>↑ Perfusão cardíaca</li> <li>↑ Eixos curto e longo</li> <li>↑ Cine</li> <li>↑ Black Blood</li> <li>↑ Estudos de arritmia</li> <li>↑ ECG Sincronizado</li> <li>↑ Fluxo Quantitativo</li> <li>↑ Aquisição Paralela possível com qualquer sequência se disponível.</li> </ul> <p><b>4. Tórax, Abdome, Pelve e Mama.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>↑ Sequência de colangiografia single shot TSE</li> <li>↑ Sequência Half Fourier Single-Shot TSE (HASTE)</li> <li>↑ Sequência 3D Volume Imaging (VIBE, LAVA ou THRIVE)</li> <li>↑ Sequência dinâmica de perfusão de mama;</li> <li>↑ Análise de mama bilateral simultânea com sequências compatíveis com aquisição paralela e cortes sagitais;</li> <li>↑ Sequência de análise de silicone;</li> <li>↑ Sequência de alta resolução de mama utilizando técnica de aquisição paralela;</li> <li>↑ Sequências rápidas, 2D e 3D (Balanced FFE; TrueFisp, Fiesta ou Similar);</li> <li>↑ Sequência volumétrica em imagens ponderadas em T1 com pixel isotrópico;</li> <li>↑ Sequência volumétrica em imagens ponderadas em T2 com pixel isotrópico;</li> <li>↑ Aquisição Paralela compatível com qualquer sequência se disponível;</li> <li>↑ Espectroscopia de próstata.</li> </ul>				
--	--	--	--	--

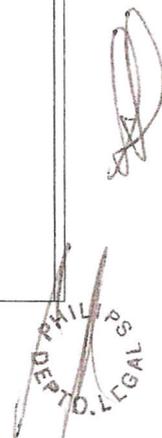
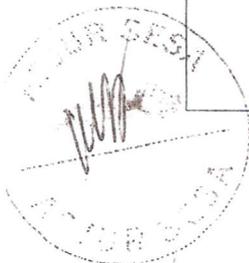






CONTRATO Nº 1307/2013

<p><b>5. Oncologia</b> ↑ Técnicas para screening de metástases de corpo com junção automática das estações; ↑ Matriz de aquisição 1024 X 1024; ↑ Sequência 3D Volume Imaging (VIBE, LAVA ou THRIVE); ↑ Técnica para screening por imagens ponderadas em difusão de corpo com junção automática das estações; ↑ Aquisição paralela possível com qualquer sequência se disponível.</p> <p><b>6. Ortopedia</b> ↑ Técnica de saturação de gordura e água seletiva; ↑ Técnica de excitação de água seletiva ou similar; ↑ Protocolos otimizados para redução da susceptibilidade magnética devido a metais; ↑ Aquisição paralela possível com qualquer sequência se disponível.</p> <p><b>7. Pediatria</b> ↑ Protocolos otimizados para estudos de pacientes pediátricos com idades diferentes; ↑ Cine; ↑ Fetal.</p> <p><b>Rede de Comunicação (Networking) do sistema:</b> Interface de software e hardware para conexão a uma rede PACS – DICOM 3.0 com outras modalidades; Funcionalidades e protocolos DICOM que devem ser incluídos no sistema: ↑ DICOM Send / Receive; ↑ DICOM Query / Retrieve; ↑ DICOM Basic Print; ↑ DICOM Worklist (HIS/RIS); ↑ DICOM Viewer incluso em cada cópia gerada, sem limite de licenças e disponível em todos os postos de gravação, auto executável.</p> <p><b>EQUIPAMENTOS E ADEQUAÇÃO COM INFRA-ESTRUTURA DE INSTALAÇÃO:</b> Deverão ser fornecidos e instalados em conjunto com o equipamento principal, os itens que seguem, incluindo sua adequação. Ficará sob a responsabilidade do fornecedor o transporte interno no Hospital, a instalação, adequação e teste de aceite de todos os itens relacionados: ↑ Sistema de criogenia (refrigerador chiller) instalado, dimensionado para o equipamento, acompanhado de painel de fluxo, tubulação de conexão ao equipamento; Alimentado em 380 VAC/60Hz; entregue instalado e funcionando; ↑ Tubo "Quench" para exaustão emergencial em caso de vazamento de Hélio, compatível com o sistema ofertado e tecnologia existentes no entorno da sala de exames (fornecimento e instalação); ↑ Quadro de força completo com todas as proteções (inclusive curto circuito, sobre corrente de fuga); ↑ Estabilizador de tensão para o equipamento de ressonância, se necessário; ↑ Blindagem de rádio frequência (gaiola) composta de porta, visor, piso, interno da Cabine de RF, inclusive componentes de instalação elétrica, interruptores,</p>			
--	--	--	--





CONTRATO Nº 1307/2013

<p>conexões de gases medicinais (Ar, O2 e N2O grelhas de ar condicionado, luminárias e lâmpadas especiais); ↑ Blindagem magnética, se necessário; ↑ Sistema preparado para receber sistema de música para conforto do paciente; ↑ Fone anti-ruído compatível com ambiente de RM, acoplado a música ambiente; ↑ Fantasmas para calibração e controle de qualidade, inclusive de espectroscopia; ↑ Componentes adicionais a serem fornecidos e instalados para a rede de comunicação: Roteador, Switch, além de configurar todos os serviços para serviços remoto do equipamento. O hospital irá fornecer um ponto de IP dedicado; ↑ Extintores de incêndio não ferro magnético para ambiente em RM, 1 unid.; ↑ Hélio: O equipamento deverá ser entregue com no mínimo 85% ou mais de carga de Hélio; ↑ Mesa descartável acessória ou tampo em conjunto com trolley não magnética para facilitar a troca e posicionamento dos pacientes; <b>EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS DE APOIO E ACESSÓRIOS PARA RM:</b> ↑ Conjuntos de tampões de ouvido descartáveis: 500 (quinhentos) unid.; ↑ Conjunto de 200 mídias, compatíveis com os ofertados para gravação dos exames no sistema. <b>Alimentação:</b> ↑ Voltagem 220/380 volts; ↑ Frequência 50/60 Hertz; ↑ Tipo Trifásico;</p>			
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 2.550.000,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma integral nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 2.550.000,00(DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**.

5.2. Os preços são firmes e irredutíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota

fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.



*[Handwritten signature]*  
DEPTO. LEGAL



## CONTRATO Nº 1307/2013

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 20130527.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Trabalhista, Fazendas Federal, Estadual e Municipal. .

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos;  
06181.24200.184.10.302.037.19749.01.44905200.91.1.40

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

### CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Quanto à entrega:

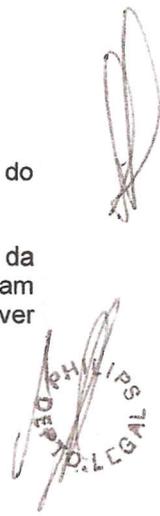
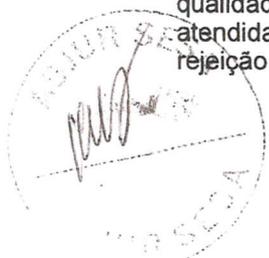
9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 60 (sessenta) dias, no Almoarifado do Hospital Geral de Fortaleza, Rua Batista de Oliveira nº 346, Bairro Papicu, 2º andar, CEP 60.176-030, no(s) horário(s) e dia(s) da semana 8h às 17h, de segunda à sexta, contados do recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil.

9.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.3. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.





CONTRATO Nº 1307/2013

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.
- 10.5. Assumir inteira responsabilidade civil e criminal sobre eventuais danos e/ou prejuízos causados pelas pessoas encarregadas de efetuarem as instalações, montagens e assistência técnica do(s) produto(s) adquiridos nos termos do contrato;
- 10.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução deste contrato.
- 10.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.8. Substituir o objeto contratual que, no recebimento, comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo estabelecido pela Contratante, contados da sua notificação.
- 10.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 10.10. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.11. Responsabilizar-se pela execução dos serviços e despesas de todo o processo de montagem, instalação e da assistência técnica do equipamento durante o período de garantia;
- 10.12. Fornecer catálogo(s) e/ou folders contendo todas as informações técnicas do equipamento, inclusive instruções de uso, limpeza, esterilização, desinfecção e manutenção;
- 10.13. Fornecer declaração de garantia integral do equipamento para mão de obra, partes e peças e todos os demais equipamentos fornecidos em conjunto com o equipamento, com a inclusão de todas as despesas para troca de peças e manutenção quando for necessária do equipamento de no mínimo 12 (doze) meses;
- 10.14. Durante o período de garantia do equipamento quando houver necessidade de assistência técnica fora do ambiente da contratante, caberá a contratada providenciar a retirada e a devolução do equipamento assumindo todos os ônus desses procedimentos, além de disponibilizar equipamento substituto exatamente igual ao adquirido e nas mesmas condições de uso;





## CONTRATO Nº 1307/2013

10.15. Deverá montar, instalar e realizar testes no(s) equipamento(s), acompanhados de representante da Contratada (profissional técnico responsável de engenharia e/ou arquitetura). As falhas e defeitos eventualmente encontrados deverão ser prontamente reparados pela Contratada, ou o equipamento substituído, de imediato, sem ônus para a Contratante;

10.16. Deverá disponibilizar um profissional técnico responsável de engenharia e/ou arquitetura para acompanhar e supervisionar a instalação e adequação do equipamento na fase de implantação do projeto. O responsável deverá acompanhar a obra com pelo menos uma vistoria na fase de levantamento e conhecimento do ambiente; uma segunda vistoria na fase de desenvolvimento e uma vistoria final na entrega da instalação. Para cada vistoria realizada deverá ser emitido relatório com andamento das pendências e previsão de conclusão da instalação.

10.17. Realizar treinamento operacional "in loco" para os profissionais usuários (médicos/técnicos), durante o período de garantia, através de técnicos locais comprovadamente treinados pelo fornecedor responsável no Brasil. O treinamento deverá ser realizado em 02 duas etapas de 32 horas cada, sendo que o período total do treinamento não poderá ultrapassar os 12 meses da garantia;

10.18. Realizar treinamento básico de suporte para os técnicos do Departamento de Engenharia do HGF;

10.19. Entregar junto com o equipamento: manuais de operação, manual de serviços com esquemas eletrônicos em via digital em português.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

11.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de profissional técnico responsável de engenharia e/ou arquitetura da Unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O equipamento deverá ser garantido através de certificado do fornecedor ou fabricante, que deverá ser apresentado no ato da entrega do mesmo.

12.2. Durante o prazo de vigência da garantia, a assistência técnica será prestada pela Contratada, sem ônus para Contratante.

12.3. Declaração de que o equipamento possui assistência técnica em Fortaleza - Ce ou disponibilizar assistência técnica "in loco" em até 02 (dois) dias úteis da abertura do chamado pela Coordenação do Centro de Imagem ou Engenharia Clínica do HGF, sem ônus para a Contratante;

12.4. A assistência técnica, durante o período da garantia, deverá ser prestada no intervalo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação, para que não haja interrupção do funcionamento.



**CONTRATO Nº 1307/2013**

12.5. No período de garantia, caso a Contratada não termine o reparo do equipamento, no prazo estabelecido e a critério da contratante, e a utilização do equipamento tornar-se inviável, a Contratada deverá substituir o produto no prazo estabelecido pela Contratante, por outro com características e capacidades iguais ou superiores, sem ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr. Antônio Augusto M. A Landeira, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades :

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento das multas por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá as multas por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

15.1. Os Licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem





## CONTRATO Nº 1307/2013

com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluída"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**:

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 15.1 acima;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o Licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. O Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física Contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

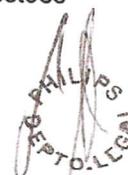
16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro do município Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.





**CONTRATO Nº 1307/2013**

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 19 de NOVEMBRO de 2013.

ZÓZIMO LUIS DE MEDEIROS SILVA,  
Diretor-Geral do Hospital Geral de Fortaleza

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01. [Signature]

02. [Signature]

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: 022 041 483-18

CPF: 045 803 072-21

